PROC. Nº 123/13
FOLHAS 73

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 23.823/04

LEI Nº 6.371, DE 21 DE JUNHO DE 2.013

Reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA Bauru, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, e que tem como objetivo propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei, visando à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Parágrafo único. O COMSEA Bauru tem caráter consultivo, articulador e fiscalizador, estabelecendo diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA:

I - Elaborar diretrizes para implantar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável a partir das deliberações das conferências;

II - Orientar a implantação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo prioridades e diretrizes;

III - Acompanhar e monitorar a aplicação de recursos do município em segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - Incentivar a produção local de alimentos;

V - Promover e apoiar estudos, campanhas e debates que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

VI- Convocar e organizar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável com periodicidade não superior a quatro anos;

VII - Propor as diretrizes gerais para a elaboração e implantação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implementadas pelo Governo Municipal;

VIII - Propor ações que visem o atendimento dos segmentos mais vulneráveis, reconhecendo as exigências da diversidade de gênero, geracional, étnico, racial e cultura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.371/13

IX - Articular a mobilização das entidades e órgãos da sociedade civil na discussão e implementação da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando as prioridades e visando aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

X - Apoiar os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e sugerir a inclusão na lei de diretrizes orçamentárias do Município de Bauru;

XI - Estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais afins à Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável, bem como com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios da região;

XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – COMSEA, estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA será composto por 27 (vinte e sete) conselheiros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
g) 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
h) 01 (um) representante das Instituições Financeiras Governamentais;
i) 01 (um) representante da Companhia Entreposto Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP;
j) 06 (seis) representantes do Sistema "S";
k) 04 (quatro) representantes de Instituições de Ensino Superior sediadas no Município;
l) 01 (um) representante do Centro Industrial do Estado de São Paulo-CIESP;
m) 01 (um) representante de Entidade de Classe voltado a Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
n) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
o) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
p) 02 (dois) representantes da Associação das Entidades Assistenciais e Promoção Social-AEAPS;
q) 02 (dois) representantes de Entidades de Povos e Comunidades Tradicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.371/13

Parágrafo único. Na composição e funcionamento do COMSEA deve ser observado:

I - Os representantes titulares terão número igual de suplentes;

II - As indicações dos representantes do Sistema "S", Instituições Financeiras Governamentais, Instituições de Ensino Superior, Entidades de Classe, Entidades representativas dos Povos e Comunidades Tradicionais, deverão ser escolhidos em plenárias convocadas especificamente para esta finalidade;

III - A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo;

IV- Sempre que se faça necessário em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de convidados com direito a voz;

V – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como pessoas da sociedade civil;

VI – A participação dos conselheiros não será remunerada.

Art. 5º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Art. 6º O COMSEA, no desempenho de suas funções, dividir-se-á em:

I - Comissão executiva, composta por 04 (quatro) membros, sendo:

a) 01 (um) presidente;
b) 01 (um) vice-presidente;
c) 01 (um) primeiro secretário;
d) 01 (um) segundo secretário.

Parágrafo único. O COMSEA será presidido por 01 (um/uma) conselheiro (a) da sociedade civil, escolhido pelo colegiado em plenária.

II - Plenária.

§ 1º Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pela plenária do Conselho em sua primeira reunião ordinária.

§ 2º Os casos de impedimento, substituição dos membros, vacância de mandato da comissão executiva, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências serão disciplinados no Regimento Interno.

PROC. Nº 123/13
FOLHAS 76

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O COMSEA deliberará por maioria simples de seus membros e seus atos tomam forma de Resolução.

§ 4º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município/DOM, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA contará com câmaras temáticas e grupos de trabalho que serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pela plenária, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 8º Cabe ao governo municipal assegurar ao COMSEA, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 6.039, de 23 de março de 2.011.

Bauru, 21 de junho de 2.013.

Rodrigo Agostinho

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DARLENE MARTIN TENDOLO
SECRETÁRIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

Andréa M. Liberato

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO